



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO 07/2012 – S.M.E. de 27 de Dezembro de 2012

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras, bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2013.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2013 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expedem a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001, de 09 de setembro de 1999, das Leis Municipais nº 2.501, de 02 de maio de 2007 e 2.691, de 15 de janeiro de 2009.

SEÇÃO I – Da Inscrição:

Artigo 1º - Cabe à Direção das respectivas Unidades Escolares no campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Infantil, Educação Especial e de Ensino Fundamental (Ciclos I e II) a divulgação e a inscrição para a atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2013.

§ 1º - A direção de cada Unidade Escolar será responsável pela classificação e atribuição de classes e aulas de Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e Educação Especial.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras será responsável pela classificação e atribuição de classes e aulas de Professor de Ensino Fundamental e Educação Física, com sede na S.M.E., para tanto as Unidades Escolares ficarão responsáveis pelo envio do **Anexo I** destes professores para a S.M.E. no dia 17/01/2013, até as 15 horas.

Artigo 2º - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concursados Municipais) Exceto Professor Educador de Creche.	28/12/2012	Nas respectivas Unidades Escolares.
Titular de Cargo Efetivo de Professor Educador de Creche	28/12/2012	Nas respectivas Unidades Escolares.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título em especial ou licenciados, deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

SEÇÃO II – Da Permuta:

Artigo 3º - O titular de cargo que pretenda exercer a docência em unidade escolar diferente, mediante permuta, para o ano letivo de 2013, poderá se inscrever na S.M.E., inclusive os com sede na S.M.E., indicando a U.E., de acordo com o modelo **anexo II**, logo após ao processo de atribuição de classes/aulas da S.M.E.

SEÇÃO III – Da Classificação:

Artigo 4º - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2012 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação.

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Física e na Educação Especial, seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto.
- c) Diploma de mestre – 05 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

§ 3º - A classificação dos professores efetivos de Professor Educador de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Física, com sede na S.M.E. será feita em nível de Secretaria Municipal, em listagem única.

Artigo 5º - Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial:

a) Campo de atuação do Ensino Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II), Educação Especial na unidade de exercício de cargo:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

b) Campo de atuação do Ensino Infantil, Fundamental Ciclo I e Educação Física, com sede de exercício de cargo na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

1º - Idade superior a 60 anos

2º - Maior número de filhos menores de 18 anos

3º - Sorteio

SEÇÃO IV – Da Atribuição de Classes e de Aulas:

Artigo 7º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem seqüencial:

Fase I – Unidade Escolar – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho no dia 18/01/ 2013 às 8:00 horas na escola sede.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

a) Ensino Fundamental Ciclo I e II, Educação Especial e Educação Infantil;
(**PEB II completar carga com matérias afins**)

a.1) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização;

a.2) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo;

b) Permuta para outra U.E, ocorrerá no dia 22/01/2013 na sede da S.M.E, as 8:30 horas.

Fase II – Secretaria Municipal de Educação – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho, no dia 24/01/2013 às 8:30 horas, para:

a) Educação Física e Ensino Fundamental com sede na Secretaria Municipal de Educação.

b) Constituição de jornada, em caráter obrigatório a docentes adidos excedentes;

Fase III – Unidade Escolar – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho no dia 01/02/ 2013 às 8:00 horas na escola sede.

a) Professor Educador de Creche.

Artigo 8º - Será vedado ao docente titular de cargo e/ou candidato à admissão (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe durante o ano letivo ou declinar-se do ato convocatório, sob pena de perda de cargo e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

SEÇÃO V – Do Profissional Excedente:

Artigo 9º - Será considerado excedente o servidor que por sua classificação para atribuição inicial de classes e ou aulas, ficar impossibilitado do exercício do cargo correspondente, na sua unidade escolar ou em outras da rede municipal de educação.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar no “caput” deste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, a Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEÇÃO VI – Da Carga Suplementar no caso de interesse da Administração Municipal:

Artigo 10 – Em ocorrendo interesse da Administração Municipal na atribuição da carga suplementar de trabalho, com finalidade de atendimento aos projetos de reforço e recuperação que atenderem a legislação vigente, esta ocorrerá na Sede da Secretaria Municipal de Educação no dia 27/02/2013 e a proposta pedagógica dos alunos com necessidades de reforço e recuperação deverão ser entregues pela Direção da Unidade escolar na Secretaria de Educação até dia 19/02/2012

§ 1º - Os professores interessados na Carga Suplementar deverão se inscrever na Sede da Secretaria Municipal no dia 19/02/2013 a partir das 8h00m, não havendo demanda suficiente para o numero de inscritos, serão obedecidos os critérios do artigo 4º § 2º desta Resolução.

§ 2º - No campo de atuação do Ensino Fundamental Ciclos I, poderão ser atribuídas até 08:20 horas e vinte minutos semanais e no campo de atuação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Ciclo II, poderão ser atribuídas até 05 horas semanais, sendo as referidas aulas efetivamente cumpridas nos projetos de reforço de acordo com o a artigo 28 da Lei 2.001 de 09/09/1999.

§ 3º - A atribuição da carga suplementar a que se trata no “caput” deste artigo estará condicionada à apresentação e realização de projetos bimestrais de reforço aprovados e monitorados pela Secretaria Municipal e Coordenação Pedagógica da Secretaria, bem como a freqüência mínima de seis alunos por turma tanto para o Ensino Infantil como para o Ensino Fundamental, integrantes do projeto.

§ 4º - Os referidos projetos deverão ser homologados, supervisionados e avaliados pela Coordenação Geral Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na respectiva área de atuação do professor.

§ 5º - A carga suplementar comporá a carga horária de trabalho do professor somente quando efetivamente realizada, não será paga em recesso, férias, licença gestante, licença prêmio, licença saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento, inclusive as faltas serão descontadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 6º. Ocorrendo a desistência da carga suplementar pelo titular do cargo, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

§ 7º. A carga suplementar atribuída cessa com a desistência ou em qualquer suspensão do ano letivo de acordo com o calendário escolar.

Seção VII – Contrações Temporárias para período superior a 15 dias:

Artigo 11 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por período superior a 15 dias, durante o ano letivo de 2013, dar-se-á mediante Edital a ser divulgado em qualquer dia útil da semana, no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nas Unidades Escolares da Rede, na Sede da Secretaria Municipal, em extrato mensal no Jornal Oficial do Município, bem como em todos os emails e telefones indicados pelo aprovado no processo seletivo, tendo o interessado o prazo de dois dias úteis, a partir da convocação, para se manifestar sobre o interesse ou não da classe.

Parágrafo único. No caso de desistência formal ou informal, o convocado perderá a oportunidade de ser novamente convocado durante o ano letivo.

Artigo 12. A atribuição a que se refere o art. 11 realizar-se-á a cargo da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade de excepcional interesse público do município, mediante processo seletivo a ser realizado nos termos do Edital que será oportuna e previamente expedido, observadas as disposições da legislação vigente.

Artigo 13 - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária completa do professor incluindo carga suplementar, caso esta tenha sido atribuída.

Seção VIII – Das Eventuais Contrações Temporárias para período de até 15 dias:

Artigo 14 - A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 15 dias, durante o ano letivo de 2013 dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos emails e telefones indicados



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

pelo aprovado no processo seletivo, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nas unidades escolares da rede, na sede da secretaria municipal e em extrato mensal no Jornal Oficial do Município, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação formará comissão composta por três servidores efetivos que serão encarregados de convocarem os aprovados no processo seletivo através dos contatos eletrônicos e telefônicos.

§2º - O professor convocado que não manter seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§3º - Só poderá substituir eventualmente nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de Pitangueiras, o professor classificado no processo seletivo específico.

§4º - O professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecido na legislação vigente.

Artigo 15 - A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Artigo 16 - O professor eventual por período de até 15 dias fica dispensado das aulas de trabalho pedagógico.

Seção IX – Das Disposições Gerais e Finais:

Artigo 17 - Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

§ 1º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo, o candidato que não comparecer a atribuição de aula, não será contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - O candidato que não comparecer à atribuição de aula, somente poderá ser contratado, após a lista de aprovados ser esgotada e respeitando a ordem classificatória da lista de aprovados.

§ 3º - O aprovado do processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de email, telefone e demais dados, visando a facilitar o contato.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 27 de dezembro de 2012

